



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000395/16	01/09/2016 14:04:23	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096511-1 / MARIA APARECIDA MELO SPENGLER	2.2 CPF/CNPJ: 579.026.586-34	
2.3 Endereço: PRAÇA SAO JOSE, 211	2.4 Bairro:	
2.5 Município: BOM SUCESSO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.220-000
2.8 Telefone(s): ( ) 9979-1786	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00096511-1 / MARIA APARECIDA MELO SPENGLER	3.2 CPF/CNPJ: 579.026.586-34	
3.3 Endereço: PRAÇA SAO JOSE, 211	3.4 Bairro:	
3.5 Município: BOM SUCESSO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.220-000
3.8 Telefone(s): ( ) 9979-1786	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Pedro	4.2 Área Total (ha): 237,7400		
4.3 Município/Distrito: IBITURUNA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.636	Livro: 01	Folha: 01	Comarca: BOM SUCESSO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.184	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.656.433	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	237,7400
<b>Total</b>	<b>237,7400</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	133,3800
<b>Total</b>	<b>133,3800</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
526445	7656925	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	1,9800
527128	7657731	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	28,9300
527579	7656675	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	0,6600
526919	7656077	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	5,8100
527557	7656087	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	10,1900
<b>Total</b>					<b>47,5700</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,8500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa e Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 30/08/2016

1.2 Data da emissão do parecer técnico: 14/12/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,8500 ha de tipologia caracterizada como floresta estacional semidecidual, com a finalidade de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 237,7400 ha e área levantada também de 237,7400 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 527184 Y 7656433, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada. A referida propriedade possui sede no local. Desenvolve atividade de pecuária. A propriedade possui diversos cursos d'água alguns sem denominação e o principal denominado Córrego do Baú afluente do Rio Grande. Confrontantes da propriedade conforme memorial descritivo em anexo ao processo. A Reserva Legal é composta por cinco glebas, composta por vegetação representativa do bioma mata atlântica, perfazendo uma área total de 47,5700 ha, já averbada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-2-17636 e AV-2-15528 - 17/10/2007). Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 31,3500 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) GD 1, no município de Ibituruna/MG e, conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui somente 15,92% de sua cobertura com vegetação nativa.

A vistoria técnica teve como objetivo analisar o requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,8500 ha de tipologia caracterizada como floresta estacional semidecidual, com a finalidade de agricultura, sendo o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal utilizado na propriedade conforme informado pelo requerente.

Conforme dados obtidos pelo mapa de biomas do IBGE, a área está inserida no bioma mata atlântica. Dados estes que corroboram com os obtidos pelo Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE).

A formação florestal da área requerida pode ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, com presença de dossel formado pelos indivíduos arbóreos com porte variando entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura.

Conforme Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, em seu artigo 23, inciso primeiro, prevê:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;"

Diante do percentual de cobertura vegetal do município, vale ressaltar a importância ecológica do remanescente da cobertura florestal nativa existente no local, no que se refere à manutenção da preservação, conservação e dinâmica dos recursos naturais locais, além da formação de abrigo e proteção de fauna e de material genético de flora.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO para o corte raso com destoca em uma área de 8,8500 ha.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de dezembro de 2016

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 047/2016

Análise ao processo n.º 10040000395/16 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por MARIA APARECIDA MELO SPENGLER., inscrita no CPF sob o nº 579.026.586-34 a Supressão de vegetação nativa com destoca, pertencente ao bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada 'Fazenda São Pedro', localizada

no Município de Ibituruna, inscrita no CRI de Guaxupé, sob o nº. 17.636.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls.10/12).

Os emolumentos foram recolhidos (fls.23).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, a qual foi classificada pelo técnico vistoriante como estando em estágios médio de regeneração, onde deve-se observar a Lei Federal nº. 11.428/06 e seu decreto regulamentado nº. 6.660/08.

A Lei 11.428/06 somente permite a intervenção em vegetação secundária no estágio médio de regeneração em caso de utilidade pública e interesse social, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A própria Lei Federal nº. 11.428, em seu art. 3º, conceitua os casos de Utilidade Pública e Interesse social, onde não está presente a exploração econômica da forma que se pretende:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

A finalidade pretendida é a implantação de atividade agrossilvipastoril, onde em leitura detida aos casos considerados de utilidade pública ou interesse social, não a encontramos.

#### Conclusão

Dado o exposto, considerando a Lei Federal 11.428/06, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida.

Por se tratar de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, a decisão deverá ser da Unidade Regional Colegiada do COPAM, conforme previsão do art. 1º do Decreto Estadual nº. 46.967/16.

Lavras, 15 de dezembro de 2016

Rodrigo Mesquita Costa  
Diretoria Regional de Controle Processual  
NRRRA Lavras  
SUPRAM SUL DE MINAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016